REVOGADA PELA RES. Nº 19/17-CEPE



Altera a Resolução nº 53/06-CEPE que fixa normas complementares relativas ao Processo Seletivo ao ingresso nos Cursos de Graduação a partir de 2006/2007 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias conferidas pelo art. 21 do Estatuto, considerando o disposto no parecer nº 256/15 exarado pela Conselheira Sandramara Scandelari Kusano de Paula Soares no processo nº 088938/2015-60 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Revo	gar o § 4º do artigo 1º da Res. 53/06-CEPE:
	"Art. 1º A Universidade Federal do Paraná (UFPR) realizará processos seletivos para a escolha dos alunos dos cursos de graduação.
	()
	§ 4° Revogado.
	()."
Art. 2º Alterredação:	rar o caput do art. 18 da Res. 53/06 CEPE que passará a vigorar com a seguinte
	"Art. 18 O processo seletivo realizado pela UFPR, com exceção do previsto no art. 1º, § 2, constará de duas fases, tendo a primeira caráter eliminatório para a segunda fase."
Art. 3° Revo	gar o § 2º do artigo 18 da Res. 53/06 CEPE e transformar o § 1º em parágrafo único:
	"()
	—
	Parágrafo único. O processo seletivo estendido, que será aplicado para os candidatos aos cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial, constará de três fases."

Art. 4º Alterar o caput do artigo 22 da Res. 53/06-CEPE que passará a vigorar com a seguinte

redação:	
	"Art. 22 A segunda fase será constituída de uma prova de compreensão e produção de textos, comum a todos os candidatos, e de até duas provas específicas definidas pelas coordenações dos cursos de graduação e aprovadas pelo CEPE, dentre as seguintes: Matemática, Física, Química, Biologia, Geografia, História, Sociologia e Filosofia."
Art. 5° Alte	rar o § 2º do artigo 22 da Res. 53/06 CEPE que passará a vigorar com a seguinte — "()
	§ 2º As provas da segunda fase, exceto aquelas de habilidade específica para os cursos de Música (Licenciatura e Bacharelado), Design — Design de Produto, Design — Design Gráfico e Arquitetura e Urbanismo, serão constituídas de questões discursivas.
	()."
Art. 6° Alte	rar o § 3° do artigo 22 da Res. 53/06-CEPE que passará a vigorar com a seguinte —"()
	§ 3º Para os cursos de Música (Licenciatura e Bacharelado Design), Design de Produto e Design — Design Gráfico e Arquitetura e Urbanismo poderá haver, a critério dos respectivos colegiados de curso, uma prova de habilidade específica.
	()."
Art. 7° Alte redação:	rar o § 4º do artigo 22 da Res. 53/06-CEPE que passará a vigorar com a seguinte
	"()
	§ 4º Para o curso de Música (Licenciatura e Bacharelado), a prova específica conterá 16 (dezesseis) questões objetivas de múltipla escolha e valerá 40 (quarenta) pontos.
	()."
Art. 8° Alte redação:	rar o § 5º do artigo 22 da Res. 53/06-CEPE que passará a vigorar com a seguinte
	"()
	§ 5º Para o curso de Música (Licenciatura e Bacharelado) haverá, além da prova específica, ainda a prova prática que valerá 40 (quarenta) pontos e será desenvolvida por banca composta por professores do Colegiado do Curso de Música, designada pela PROGRAD especialmente para essa finalidade.
	()."

Art. 9º Incluir o § 7º no artigo 22 da Res. 53/06 CEPE que terá a seguinte redação:

"(...)

§7º Serão divulgados pelo NC por meio do Guia do Candidato o conteúdo programático para a prova específica e orientações sobre os critérios a serem adotados para as avaliações dos candidatos ao Curso de Música (Licenciatura e Bacharelado).

(...)."

Art. 10 Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2015.

Rogério Andrade Mulinari Presidente em exercício